

CONTRATO Nº 069/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **JOSE DE ARIMATEIA V COSTA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa**, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **JOSE DE ARIMATEIA V COSTA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 30.890.209/0001-39, com sede no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Quadra 25 – Casa 03, CEP 64.077-080, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **José de Arimatéia Vieira Costa**, portador do CPF nº 746.943.913-72, residente e domiciliado à Rua 27, nº 03, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 25, Bairro Itararé, Teresina-PI, Cep nº 64.077-080.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, abaixo discriminados, conforme o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a contratação direta, em caráter de exclusividade, para a apresentação de show artístico Musical com a “Banda Moleke Doido”, destinada as festividades alusivas aos 28 anos de emancipação política de Pedro Laurentino-PI.

Parágrafo Primeiro: Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 064/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, com fundamento legal no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O show musical será realizado pela “**Banda Moleke Doido**”.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação terá duração aproximada de 02 (duas) horas, com o início previamente combinado com a administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A consumação de lanches e consumos básicos pertencentes à CONTRATADA, assim como, dos representantes da banda, durante o show, correrá por acordo entre as partes.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiaimento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, no primeiro dia útil subsequente ao dia de realização do evento, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado, ou outra forma de pagamento, previamente acordada entre as partes pactuantes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	FPM, ICMS, ISS - 500	13.392.0010.2095.0000	33.90.39

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligada a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos equipamentos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no arts. 155 a 156 da Lei 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, objetivando dar eficácia ao ato aqui tratado.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de **90 (noventa) dias**, ou até a execução total dos serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino(PI), 04 de dezembro de 2023.

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI
CONTRATANTE

José de Arimatéia Vieira Costa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____